LEI Nº. 071/2020

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 8908 Pág: 89
03 DEZ 2020

Autógrafo de Lei nº 75
Projeto de Lei nº 82

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a receber por antecipação Área Institucional, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber por antecipação a Área Institucional descrita e caracterizada abaixo, a ser destacada do Lote de Terras sob nº 78/79, localizada na Gleba Nova Ukraina, pertencente à Empresa **N.L. EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.490.503/0001-58, conforme Matrícula nº 26.054 do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Apucarana:-

Memorial Descrito: *"Lote de Terras denominado nº 78/79-A, com área de 2.545,40 m²- Partindo-se de um marco cravado no Lote 78/79-A, seguiu-se confrontando com no Lote 77 no seguinte rumo e distância: NW 35º02'23" SE com 18,72 metros, seguiu-se confrontando com o Lote 78/79-REM nos seguintes rumos e distâncias: SW 77º49'19" NE com 7,92 metros, NW 35º02'23" SE com 7,78 metros, SW 77º49'19" NE com 200,84 metros e NW 35º02'23" SE com 10,94 metros, seguiu-se confrontando com a Avenida Contorno Sul no seguinte rumo e distância: SW 77º49'19" NE com 208,76 metros, até o marco que deu início esta descrição."*

Art. 2º A área constante do Artigo 1º desta Lei será incorporada ao Patrimônio Público do Município e será destinada á execução da obra de abertura de marginal no Contorno Sul e a construção de bueiros de águas pluviais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 26 de novembro de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal